



30 ANOS  
COSEMS/SC

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO COSEMS/SC BIÊNIO 2021/2023

As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do COSEMS/SC, para o biênio 2021/2023, reger-se-ão por este regulamento, pelos dispositivos estabelecidos no Estatuto Social e, subsidiariamente, pelos Arts. 44 a 48 do Estatuto do CONASEMS, e serão promovidas e conduzidas pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº. 001/2021-COSEMS/SC, de 25/01/2021, nos termos do Art. 15, do Estatuto do Social, nos seguintes termos e condições:

**Art. 1º.** Este regulamento disciplinará o processo eleitoral para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do COSEMS/SC-Biênio 2021/2023, que realizar-se-á no dia 12 de março de 2021, de forma virtual, através da plataforma digital Zoom, em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos de sua convocação.

**Parágrafo Único.** O processo eleitoral será organizado e dirigido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 2º.** Fazem parte da Comissão Eleitoral, os seguintes membros:

- I. Claiton Camargo de Souza, SMS de Lages
- II. Jainara Nordio, SMS de Porto Belo;
- III. Miriane Sartori, SMS de Maravilha;
- IV. Murilo Debiase Ferrareis, SMS de Orleans;
- V. Ronnie Peterson Aparecido Nasser dos Santos, SMS de Balneário Barra do Sul;

**§1º.** Fazem parte da Equipe de Apoio, que auxiliará a Comissão Eleitoral, a seguinte composição:

- I. Gidião Barros, Assessor Jurídico do COSEMS/SC.
- II. Maria Vitória Stein Felipe, Assistente Administrativa e Financeira do COSEMS/SC;
- III. Priscila de Meira da Silva, Assessora da APS e vigilância do COSEMS/SC;
- IV. Sidnei Bellé, Secretário Executivo do COSEMS/SC.

**§2º.** Nos termos do parágrafo único, do art. 46, do Estatuto do CONASEMS, ficam designados, Presidente e Relator(a), escolhidos dentre os membros da Comissão Eleitoral, a Sra. Jainara Nordio e Sra. Miriane Sartori, respectivamente.

**§3º.** Em caso de falta ou impedimento das pessoas acima designadas, serão substituídas por qualquer outro membro da Comissão Eleitoral, independentemente de designação.

**Art. 3º.** A Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos do Art. 12 e ss, do Estatuto Social, será instalada com a presença dos Secretários(as) Municipais de Saúde ou detentores de cargos equivalentes, registrados em lista de presença, em exercício, nas seguintes condições:

I. Só poderão participar da Assembleia Geral Ordinária, que elegerá a Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal, suplentes e adjuntos-Biênio 2021/2023, os Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargos equivalentes, em exercício, mediante registro de presença que ocorrerá através de *link* específico, que será disponibilizado no dia das eleições, no *chat* da plataforma Zoom onde ocorrerá a Assembleia virtual, bem como os membros da Comissão Eleitoral, equipe de apoio, técnicos operadores de áudio e vídeo e outros



@cosemssc



/cosemssc

[www.cosemssc.org.br](http://www.cosemssc.org.br)





30 ANOS  
COSEMS/SC

## Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

assistentes necessários para sua realização, autorizados pelo presidente da Comissão Eleitoral;

II. A condição de Secretário Municipal de Saúde ou detentor de cargo equivalente deverá ser comprovada mediante a apresentação da Portaria de Nomeação ou termo de posse, expedidos pelo município correspondente, e enviados para [cosemssc@cosemssc.org.br](mailto:cosemssc@cosemssc.org.br), em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia, sob pena de impedimento de participação.

III. Somente poderá votar e ser votado o associado em dia com o pagamento das contribuições sociais ou institucionais previstas no parágrafo único do Art. 48 do Estatuto do COSEMS/SC, o qual será devidamente identificado para fins de votação, nos termos o inciso anterior, vedada a representação por procuração;

§1º. A cada associado corresponderá um voto.

§2º. Os candidatos deverão integrar chapas, sendo vedada a candidatura individualizada.

§3º. Não poderão compor a chapa, os Secretários Municipais de Saúde membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 4º.** As inscrições das chapas interessadas deverão ser realizadas na sede do COSEMS/SC, sito à Rua Esteves Junior nº. 160, em Florianópolis SC, prédio da Secretaria Estadual de Saúde, ou através de envio, em arquivo único, na extensão PDF, para o e-mail: [cosemssc@cosemssc.org.br](mailto:cosemssc@cosemssc.org.br), no período das **09 às 17 horas, até o dia 26 de fevereiro de 2021**, a partir da data da publicação do Regulamento Eleitoral no site do COSEMS/SC, através de requerimento assinado pelo(a) candidato(a) ao cargo de presidente (**Modelo Anexo III**), que será o(a) representante legal e responsável pela inscrição da chapa, devendo constar, de forma legível, inclusive dos adjuntos e suplentes, conforme **Anexo I**, com os seguintes dados:

- a) cargo pretendido;
- b) nome completo do candidato;
- c) nome do município correspondente;
- d) número do CPF-Cadastro de Pessoa Física na SRF;
- e) número do RG-Registro Geral;
- f) data de nascimento;
- g) endereço eletrônico (e-mail);
- h) número de telefone celular/Whatsapp;

§1º. No caso de renúncia de qualquer integrante após a inscrição da chapa, será permitida a substituição, observado, cumulativamente:

I. apresentação à comissão eleitoral do termo de renúncia expedido e assinado pelo próprio renunciante, acompanhado da justificativa da renúncia;

II. indicação do substituto nos termos do *caput* desse artigo c/c inciso III do Art. 3º;

§2º. Deverá ser declarada, pela Comissão Eleitoral, a aceitação do novo integrante ou substituto, disponibilizando a informação no site do COSEMS/SC ou, ocorrendo a renúncia no dia da Assembleia, divulgada, na abertura dos trabalhos eleitorais, a substituição





30 ANOS  
COSEMS/SC

## Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

efetivada, se comprovada as condições do inciso III, do Art. 3º e demais condições estabelecidas deste regulamento;

§3º. Ocorrendo a renúncia no ato da assembleia, após à abertura dos trabalhos, a Comissão Eleitoral, concederá à chapa inscrita, o prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para sua regularização, sob pena de cancelamento da inscrição correspondente;

§4º. A chapa devidamente inscrita e homologada pelo Comissão Eleitoral, será disponibilizada no site do COSEMS/SC até o **dia 01/03/2021**.

**Art. 5º.** As chapas deverão ser constituídas e registradas por sua constituição integral, inclusive com os adjuntos e suplentes, na forma do Inciso I, do Art. 15 e Art. 17, do Estatuto do COSEMS/SC, conforme modelo do **ANEXO I**;

§1º. Os cargos que devem compor as chapas são:

**I. Presidente;**

**II. Primeiro Vice-Presidente;**

**III. Segundo Vice-Presidente;**

**IV. Secretário;**

**V. Secretário Adjunto;**

**VI. Tesoureiro;**

**VII. Tesoureiro Adjunto;**

**VIII. Cinco Conselheiros Fiscais e seus respectivos suplentes;**

§ 2º. A inscrição será efetivada com a apresentação da chapa completa e termo de declaração subscrita pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou documento equivalente, conforme modelo do **Anexo II**, de todos os membros que a compõem, e será homologada/deferida ou não pelo Presidente da Comissão Eleitoral, mediante declaração fundamentada;

§3º. Sob pena de preclusão, o prazo para impugnação das chapas inscritas terá início às 09h do dia **02/03/2021**, encerrando-se às 17h do dia **03/03/2021**, mediante protocolo na sede do COSEMS/SC ou pelo e-mail: [cosemssc@cosemssc.org.br](mailto:cosemssc@cosemssc.org.br);

§4º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior, somente poderá ser interposta pelo representante legal da chapa inscrita (art. 4º), com os fundamentos pormenorizados das suas razões, condições de sua admissibilidade;

§5º. A análise e julgamento da impugnação será divulgada até dia **08/03/2021** no site do COSEMS/SC;

§6º. Da decisão do julgamento da impugnação não caberá recurso.

**Art. 6º.** Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa, bem como em mais de um cargo da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

**Art. 7º.** No caso de consenso por chapa única, ou restando apenas uma chapa pela desistência das demais inscritas, a eleição será processada por aclamação, nos termos do inciso I, §1º., Art. 17, do Estatuto Social do COSEMS/SC.



@cosemssc



/cosemssc

[www.cosemssc.org.br](http://www.cosemssc.org.br)



30 ANOS  
COSEMS/SC

## Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

**Art. 8º.** Caso houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito eleitoral, o voto será por escrutínio fechado, através de cédulas virtuais, com a identificação numérica das chapas, obedecendo à ordem cronológica de inscrição, cuja votação se dará através de *link* específico de votação simultânea, capaz de atender a logística do processo eleitoral;

**§ Único.** Para ter acesso ao *link* de votação simultânea, o membro votante (secretário de saúde ou ocupante de cargo equivalente) deverá se cadastrar, antecipadamente, na plataforma do sistema Zoom, em até 01 (um) dia antes da data da votação, registrando o nome pessoal completo, e-mail pessoal e senha, vedado a utilização do nome e e-mail de terceiras pessoas não gestoras da secretaria de saúde do município correspondente, bem como do *e-mail* da secretaria de saúde.

**Art. 9º.** Abertos os trabalhos do processo eletivo pela Comissão Eleitoral, a Presidente apresentará, à Assembleia Geral, as chapas inscritas, por ordem de inscrição, e sua composição;

**§2º.** Cada chapa concorrente ao pleito eleitoral disporá de, no máximo, 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para apresentar suas propostas à Assembleia Geral antes do início da votação;

**§3º.** O início da votação será anunciado pela presidente da Comissão Eleitoral, após encerradas as apresentações, conforme acima estabelecido, momento em que será disponibilizado o *link* específico de votação simultânea, e se encerrará após 15 minutos do seu início; podendo ser prorrogado, a critério da Comissão Eleitoral, na ocorrência de fatos supervenientes, de instabilidade do sistema informatizado, na transferência de transmissão de dados ou ocorrências equivalentes, não sendo considerado instabilidade do sistema quando este provier do equipamento ou rede utilizada pelo(a) membro votante;

**§4º.** Acessando o *link* específico de votação simultânea, nos termos Art. 8º, o membro votante será direcionado para sala virtual de votação, cujo acesso se dará através do *e-mail* e senha previamente cadastrados, conforme § único do Art. 8º, momento em que será disponibilizada a cédula virtual de votação.

**§5º.** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará o processo de apuração, extraído, do sistema de votação, relatórios contendo o nome e *e-mail* do membro votante, conforme cadastro (§ único do Art. 8º) e, o relatório com o quantitativo de votos por chapa, cuja apuração se dará automaticamente pelo sistema, que deverá coincidir com o quantitativo de acessos no *link* específico de votação simultânea.

**§6º.** As abstenções não serão computadas para efeitos de apuração de votos válidos, sendo consideradas abstenções a diferença entre os acessos às votações efetivamente realizados e os registros de presença no *chat* da Assembleia Geral;

**§7º.** Não haverá, nas cédulas virtuais de votação, a opção do voto em branco.

**Art. 10.** Se o pleito ocorrer por escrutínio, será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos dos membros votantes.

**§1º.** Ocorrendo empate entre as chapas, será eleita a que obtiver a maior média da soma das idades dos membros que compõe a chapa, inclusive dos adjuntos e suplentes (Art. 17, §3º, Estatuto);





30 ANOS  
COSEMS/SC

## Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

**§2º.** Ocorrendo empate entre a média das somas das idades, conforme estabelecido no §1º, será subtraído, regressivamente, da composição da chapa, os membros da 5 (quinta) composição do Conselho Fiscal (titular e suplente) e refeita a média na forma do Art. 1º. e, assim, sucessivamente, até o cargo de Presidente.

**Art. 11.** Sob pena de preclusão, a impugnação do resultado da eleição, caso ocorra, deverá ser interposta imediatamente após a sua proclamação, mediante manifestação do representante legal da chapa impugnante (Art. 4º), cujas razões fundamentadas serão consignadas em ata. Em ato contínuo, a comissão eleitoral reunir-se-á, analisará e decidirá fundamentadamente em primeira e única instância, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo, por decisão do presidente da Comissão Eleitoral.

**§ Único.** Da decisão da impugnação não caberá recurso.

**Art. 12.** Declarada a chapa eleita, esta será empossada no primeiro dia útil do mês subsequente da data da Assembleia que a elegeu, nos termos do Art. 17, §1º, III, do Estatuto.

**Art. 13.** Os atos da Comissão Eleitoral serão registrados em Ata, publicados na página virtual do COSEMS/SC e afixados na sua sede;

**Art. 14.** Os atos da Assembleia Geral serão publicados na página virtual do COSEMS/SC e no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC.

**Art. 15.** Poderá a Comissão Eleitoral editar outros dispositivos relativos as instruções de votação virtual, para melhor atender ao processo eleitoral quanto a garantia e segurança.

**Art. 16.** Os casos divergentes e omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, por votação dos seus membros, sendo o voto do presidente da Comissão o voto de qualidade.

**Art. 17.** Comissão Eleitoral será extinta após o encerramento do pleito eleitoral, independentemente de qualquer ato normativo.

Florianópolis SC, 04 de janeiro de 2021.

  
**JAINARA NORDIO**

Secretária de Saúde do Municipal de Porto Belo  
Presidente da Comissão Eleitoral





30 ANOS  
COSEMS/SC

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

## ANEXO I

ELEIÇÕES DO COSEMS/SC – BIÊNIO 2021/2023

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### 1. CARGO DE PRESIDENTE

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF:	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

#### 2. CARGO DE PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF:	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

#### 3. CARGO DE SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF:	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

#### 4. CARGO DE SECRETÁRIO

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF:	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

#### 4.1. CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF:	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

#### 5. CARGO DE TESOUREIRO

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF:	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

#### 5.1. CARGO DE TESOUREIRO ADJUNTO

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF:	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

#### 6. CARGO DE CONSELHO FISCAL 1





30 ANOS  
COSEMS/SC

# Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF: . . . -	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

## 6.1. CARGO DE SUPLENTE - CONSELHO FISCAL 1

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF: . . . -	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

## 7. CARGO DE CONSELHO FISCAL 2

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF: . . . -	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

## 7.1. CARGO DE SUPLENTE - CONSELHO FISCAL 2

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF: . . . -	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

## 8. CARGO DE CONSELHO FISCAL 3

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF: . . . -	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

## 8.1. CARGO DE SUPLENTE - CONSELHO FISCAL 3

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF: . . . -	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

## 9. CARGO DE CONSELHO FISCAL 4

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF: . . . -	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

## 9.1. CARGO DE SUPLENTE - CONSELHO FISCAL 4

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF: . . . -	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )

## 10. CARGO DE CONSELHO FISCAL 5

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF: . . . -	RG:	DN.
e-mail:		Whatsap: ( )





30 ANOS  
COSEMS/SC

# Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

## 10.1. CARGO DE SUPLENTE - CONSELHO FISCAL 5

Nome:		
Município Correspondente:		
CPF:	RG:	DN.
e-mail:	Whatsap: ( )	

Florianópolis SC, de de 2021

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal da Chapa

### Para uso exclusivo da Comissão Eleitoral - PROTOCOLO

Recebido em:	Deferida: SIM ( ) NÃO ( )
Horas:	
Inscrição nº:	
CHAPA Nº:	
_____ Presidente Comissão Eleitoral	
OBS:	







## ANEXO II – MODELO

### ELEIÇÕES DO COSEMS/SC – BIÊNIO 2021/2023

#### DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Eu....., Prefeito municipal do município de....., declarado, para os devidos fins, que o Sr(a)..... é o Secretário(a) de Saúde (ou cargo equivalente) deste município, e estou ciente de que o mesmo concorrerá ao cargo de....., nas eleições da Diretoria Executiva do COSEMS/SC-Biênio 2021/2023, que realizar-se-á no dia 12 de março de 2021, de forma virtual, através da plataforma digital Zoom, em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus.

(Nome do Município) SC, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Prefeito)





## ANEXO III – MODELO

### ELEIÇÕES DO COSEMS/SC – BIÊNIO 2021/2023

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Vimos por meio deste, nos termos do Regulamento das Eleições do COSEMS/SC–Biênio 2021/2023, requerer a inscrição de chapa para o Pleito Eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do COSEMS/SC, que realizar-se-á no dia 12 de março de 2021, na forma virtual, através da plataforma digital Zoom, em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus, conforme nominata e composição da ficha de inscrição e documentos em anexo.

Declaro ter pleno conhecimentos dos termos e condições do Regulamento das Eleições do COSEMS/SC, biênio 2021/2023, disponível no site do COSEMS/SC.

Atenciosamente,

(Nome do Município) SC, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Candidata(o) à Presidência)

